ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 481/2026.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2°, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional n° 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2026 aprovado pela Lei n° 471/2025 de 17 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinados a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária

02.141 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.3025.1041 – CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO

Fonte de Recursos – **1.502.1002 – Recursos não vinculados da compensação de impostos - ASPS**

4490.51,00	Obras e Instalações	R$	20.000,00
	T O T A L	**R$**	**20.000,00**

Art. 2°. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da Anulação de Dotações Orçamentárias, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° – Fica autorizado suplementar e/ou proceder o remanejamento de valores entre os elementos de despesas já definidos, caso algum valor se torne insuficiente para a realização da ação, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, dentro do limite percentual de suplementação autorizado, tudo em conformidade com os incisos do, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64, da Lei Municipal n.º 471/2025, de 17 de dezembro de 2025;

Art. 4°- Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir nos limites nos saldos desta Lei r que serão incorporados à execução orçamentaria do exercício subsequente (§ 2° do Art. 167 da Constituição Federal).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, realizar suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento), do valor do Crédito Especial ora proposto.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2026.

Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 009/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 481/2026.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2026 aprovado pela Lei nº 471/2025 de 17 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinados a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária

02.141 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.3025.1041 – CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO

Fonte de Recursos – **1.502.1002 – Recursos não vinculados da compensação de impostos - ASPS**

4490.51.00	Obras e Instalações	R$	20.000,00
	T O T A L	**R$**	**20.000,00**

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da Anulação de Dotações Orçamentárias, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Fica autorizado suplementar e/ou proceder o remanejamento de valores entre os elementos de despesas já definidos, caso algum valor se torne insuficiente para a realização da ação, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, dentro do limite percentual de suplementação autorizado, tudo em conformidade com os incisos do, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64, da Lei Municipal n.º 471/2025, de 17 de dezembro de 2025;

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir nos limites nos saldos desta Lei r que serão incorporados à execução orçamentaria do exercício subsequente (§ 2º do Art. 167 da Constituição Federal).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, realizar suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento), do valor do Crédito Especial ora proposto.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2026.

Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional